

Anuidades e taxas a serem cobradas pelos  
Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e pela Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, R E S O L V E :

ART. 1º - O valor da anuidade de pessoa física, no ano de 1984, será de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor da anuidade para pessoa jurídica será cobrado nos termos da Lei nº 6.994/82, de acordo com as seguintes classes de capital social: Até 500...2MVR; acima de 500 MVR...até 2.500 MVR...3MVR; acima de 2.500 MVR até 5.000 MVR...3MVR; acima de 5.000 MVR até 25.000 MVR...5MVR; acima de 25.000 MVR até 50.000 MVR...6MVR; acima de 50.000 MVR até 100.000 MVR...8 MVR e acima de 100.000 MVR...10 MVR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anuidade para filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pela Matriz.

Art. 3º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado, nos termos da Lei nº 6.994/82 até 31 de março, com desconto de 10% (dez por cento) ou em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, vencíveis: Em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Art. 4º - Em caso de atraso, e nos termos da Lei nº 6.994/82, serão observados os seguintes acréscimos: a) correção de acordo com os índices das ORTN; b) multa de 10% (dez por cento) e c) juros de 12% (doze por cento), calculados sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao Conselho Regional conceder isenção da anuidade do exercício, quando do registro do profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - Os valores das taxas correspondentes aos serviços relativos a atos indispensáveis ao exercício da profissão, restritos à pessoa física, serão os seguintes: a) INSCRIÇÃO: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade; b) EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA: PROFISSIONAL: 10% (dez por cento) do valor da anuidade; c) EXPEDIÇÃO DE 2a. VIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL OU SUA SUBSTITUIÇÃO: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade; CERTIDÕES: 10% (dez por cento) do valor da anuidade.

Art. 7º - Os valores das taxas correspondentes aos serviços relativos a atos indispensáveis às atividades das pessoas jurídicas serão os seguintes: a) INSCRIÇÃO: 1 (hum) MVR; b) CERTIDÕES: 0.3 (três décimos) MVR

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 289/82.

Brasília, ... de novembro de 1983.

MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA  
Presidente do CFB - CRB-2/4